



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.980, DE 18 DE JUNHO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Institui o Programa Municipal “Ver para Aprender”, destinado à doação de óculos de grau a crianças e adolescentes da rede pública de ensino do Município de Barão/RS, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Ver para Aprender”, destinado à doação gratuita de óculos de correção visual a estudantes regularmente matriculados na rede municipal e estadual de ensino do Município de Barão/RS, com o objetivo de promover a saúde ocular e melhorar o desempenho escolar.

Art. 2º Serão beneficiários do Programa os alunos:

I – devidamente matriculados na rede pública municipal ou estadual de ensino situada no território de Barão/RS;

II – diagnosticados com necessidade de correção visual, conforme prescrição oftalmológica expedida por profissional habilitado da rede pública de saúde ou conveniado com o Município.

§1º O diagnóstico oftalmológico deverá ser feito preferencialmente no ambiente escolar, por meio de triagens promovidas em conjunto pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

§2º Professores e demais profissionais da educação deverão encaminhar à rede municipal de saúde os alunos que apresentarem sinais ou queixas de dificuldades visuais no desempenho de suas atividades escolares.

§3º O fornecimento dos óculos dependerá da entrega da receita válida e da autorização do responsável legal do aluno menor de idade.

Art. 3º O fornecimento dos óculos será realizado por meio de credenciamento de óticas previamente habilitadas, conforme processo administrativo a ser realizado pelo Município.

§1º O valor a ser pago pelo Município por cada óculos fornecido no âmbito do Programa será de até 10 (dez) URM – Unidade de Referência Municipal.

§2º Caso o modelo de armação e lente escolhido pelo aluno tenha valor superior ao limite previsto no §1º, o aluno ou seu responsável legal poderá arcar com a diferença, assumindo o pagamento diretamente à ótica credenciada.

Art. 4º A aquisição e a distribuição dos óculos de grau serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A adesão ao Programa não implicará qualquer ônus ao beneficiário ou à sua família, ressalvada a hipótese do art. 3º, §2º.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0107.2751 - SAÚDE NA ESCOLA

3.3.3.90.32.00.000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
R\$ 10.000,00
(RECURSO 4503- STN- 600)

Art. 8º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na seguinte Rubrica Orçamentária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0107.2751 - SAÚDE NA ESCOLA
3.3.3.90.30.00.000000 - 3298 - Material de consumo R\$ 10.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.980, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir o Programa Municipal "Ver para Aprender", voltado à doação de óculos de grau a estudantes da rede pública de ensino do Município de Barão/RS.

O presente Projeto parte do reconhecimento de que a visão é um dos principais sentidos envolvidos no processo de aprendizagem. Muitas dificuldades escolares enfrentadas por crianças e adolescentes decorrem de problemas oftalmológicos não diagnosticados, como miopia, hipermetropia ou astigmatismo. Em muitos casos, a simples correção visual com uso de óculos é suficiente para melhorar significativamente o desempenho escolar, promover a autoestima e favorecer a inclusão educacional.

O Programa prevê a realização de triagens oftalmológicas nas escolas e o encaminhamento dos alunos para consultas na rede municipal de saúde, inclusive com a colaboração ativa dos professores, que poderão identificar sinais de dificuldades visuais no cotidiano das salas de aula. Após a prescrição médica, os alunos receberão os óculos gratuitamente.

A confecção e entrega dos óculos será feita por meio de credenciamento de óticas, garantindo competitividade, qualidade e eficiência no atendimento. Para isso, o Município arcará com o valor de até 10 URM (Unidades de Referência Municipal) por óculos, sendo facultado ao aluno ou seu responsável legal optar entre os fornecedores credenciados e o modelo que melhor lhe couber.

A proposta contribui diretamente para o cumprimento do direito à educação de qualidade, bem como ao direito à saúde preventiva. Trata-se de medida de baixo custo e alto impacto social, capaz de alcançar de forma direta crianças e adolescentes.

Diante da relevância do tema e do interesse público envolvido, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal